

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE ENGENHARIA DA  
UNIVERSIDADE DO PORTO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I  
Generalidades

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1. Nos termos gerais de direito, do Decreto-Lei n.º 594/74, de 07 de Novembro, e Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho, a Associação de Estudantes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto é a organização representativa dos estudantes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, adiante designada por FEUP.
2. A Associação de Estudantes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto tem a sua sede nas instalações da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, na freguesia de Paranhos, da cidade do Porto.
3. A Associação de Estudantes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto é uma associação sem fins lucrativos, nem limite de tempo e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
4. A Associação de Estudantes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto é representada pela sigla AEFEUP e simbolizada pelo seguinte logótipo:



ARTIGO 2.º

Princípios Fundamentais

A AEFEUP rege-se pelos seguintes princípios básicos:

- a) Democraticidade: todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos sociais e ser nomeado para os cargos associativos;
- b) Independência: a AEFEUP não se submeterá nunca a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia: a AEFEUP goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração do plano de actividades;
- d) Unidade e Representatividade: a AEFEUP deve representar e defender os interesses colectivos dos Estudantes da FEUP e não meramente individuais ou de grupo.

ARTIGO 3.º

Objectivos

A AEFEUP tem por objectivos:

- a) Representar, a nível interno e externo, todos os estudantes da FEUP e defender os seus interesses;
- b) Participar em todas as questões que digam respeito aos estudantes, nomeadamente na emissão de pareceres sobre a elaboração de legislação relativa ao Ensino Superior e no

funcionamento e orientação político-pedagógica da FEUP e em actividades de carácter sócio-escolar;

- c) Fomentar a prática cultural, recreativa e desportiva entre os estudantes;
- d) Contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições de estudo dos estudantes;
- e) Defender o bom nome e a qualidade dos cursos que na FEUP se ministram;
- f) Estabelecer relações com outras associações de estudantes, organismos juvenis e outras instituições de interesse para a comunidade estudantil.
- g) Criar ou aderir a organizações federativas que contribuam para o reforço da solidariedade, unidade e acção estudantil, desde que salvguarde a independência interna.

ARTIGO 4.º

Receitas

As receitas da AEFEUP advêm de:

- a) apoios financeiros concedidos pelo Estado e outras entidades públicas ou privadas;
- b) exploração do património da AEFEUP, da prestação de bens, serviços ou outras iniciativas;
- c) doações e participações que lhe sejam atribuídas;
- d) receitas dos núcleos pertencentes à AEFEUP.

ARTIGO 5.º

Movimentação de Contas

1. O capital da AEFEUP deve ser depositado em contas correntes, em entidades bancárias tendo como titular das mesmas a Associação de Estudantes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, sem prejuízo de se reter capital em caixa, necessário para cobrir despesas correntes.
2. O movimento das contas bancárias da AEFEUP necessitam de, pelo menos as assinaturas do Presidente e Tesoureiro da Direcção, definidos nos artigos 36.º e 37.º, salvo se a Mesa de Assembleia Geral, definida no artigo 30.º, assumir as funções de executivo, sendo necessárias a assinatura do Presidente e uma de um dos Secretários deste órgão.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO 6.º

Definição

São membros da AEFEUP qualquer pessoa matriculada e inscrita no âmbito de um ciclo de estudos ou de um curso da FEUP.

ARTIGO 7.º

Direitos

Os membros da AEFEUP têm o direito de:

- a) Participar nas actividades promovidas pela AEFEUP;
- b) Apelar para os órgãos da AEFEUP na defesa dos seus interesses académicos na FEUP.

ARTIGO 8.º

Deveres

Os membros da AEFEUP têm o dever de:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, regulamentos internos e demais regulamentação que rege a AEFEUP;
- b) Respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da AEFEUP;
- c) Apoiar e incentivar a vida associativa.

### **CAPÍTULO III** **Sócios**

#### **ARTIGO 9.º** **Categoria de Sócio**

A AEFEUP admite as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Efectivos;
- b) Sócios Extraordinários.

#### **SECÇÃO I** **Sócios Efectivos**

##### **ARTIGO 10.º** **Definição**

São Sócios Efectivos da AEFEUP todos os membros da mesma, exceptuando os que declarem expressamente a vontade de não o querer ser e ainda os definidos no artigo 13.º.

##### **ARTIGO 11.º** **Direitos**

São direitos dos Sócios Efectivos:

- a) Todos os consignados no artigo 7.º;
- b) Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os órgãos da AEFEUP e outros cargos associativos, salvo o caso de membros aos quais tenham sido aplicadas sanções que o inviabilizam;
- c) Participar e votar nas Assembleias Gerais.

##### **ARTIGO 12.º** **Deveres**

São deveres dos Sócios Efectivos:

- a) Todos os consignados no artigo 8.º;
- b) Votar nas eleições para os órgãos sociais da AEFEUP;
- c) Desempenhar com zelo e lealdade os cargos para que forem eleitos.

#### **SECÇÃO II** **Sócios Extraordinários**

##### **ARTIGO 13.º** **Definição**

São Sócios Extraordinários todos os membros que têm a FEUP como Instituição de Acolhimento, nomeadamente através da participação em programas de mobilidade interna e internacional.

##### **ARTIGO 14.º** **Direitos**

São direitos dos Sócios Extraordinários:

- a) todos os consignados no artigo 7º;
- b) Participar, embora sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

##### **ARTIGO 15.º** **Deveres**

São deveres dos Sócios Extraordinários todos os consignados no artigo 8º.

### **CAPÍTULO IV** **Órgãos**

#### **ARTIGO 16.º** **Definição**

São órgãos da AEFEUP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 17.º** **Mandato**

1. Os elementos eleitos para os órgãos da AEFEUP estão munidos de mandato enquanto se encontrarem no exercício pleno de funções.
2. Considera-se para efeitos do ponto anterior que se encontram em pleno exercício de funções, todos aqueles que foram legitimamente eleitos e não se encontrem inibidos por qualquer norma dos presentes estatutos e demais regulamentação e legislação que rege a AEFEUP.
3. Não é permitida a acumulação de cargos nos órgãos mencionados em b), c) e d) do artigo anterior.
4. No caso de conclusão de curso, suspensão de matrícula ou prescrição o elemento terá que comunicar à Mesa da Assembleia Geral, por carta registada, e deixar de exercer o cargo para o qual foi eleito num prazo máximo de cinco dias úteis.

#### **ARTIGO 18.º**

##### **Regulamentos Internos ou Regimentos**

1. Os órgãos da AEFEUP devem dotar-se de Regulamento Interno ou Regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

#### **ARTIGO 19.º**

##### **Responsabilidades**

Os membros de cada órgão serão pessoalmente responsáveis pelos seus actos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do órgão, salvo declaração em contrário.

#### **SECÇÃO I** **Assembleia Geral**

##### **ARTIGO 20.º** **Definição e Composição**

1. A Assembleia Geral, adiante designada por AG, é o órgão máximo deliberativo da AEFEUP.
2. A AG é constituída por todos os sócios da AEFEUP no pleno gozo dos seus direitos, e presidida pela Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por MAG.
3. Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito de voto, outros elementos, quando oportuno, e sob a autorização da MAG, podendo esta ser revogada pela AG.

#### **ARTIGO 21.º** **Competências**

Compete à AG, nomeadamente:

- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da AEFEUP;
- b) Eleger os órgãos da AEFEUP mencionados em b), c) e d) do artigo 16.º.
- c) Elaborar, rever e aprovar, por deliberação de dois terços dos membros presentes, o seu Regimento;
- d) Apreciar e votar o Balanço e Relatório de Actividades e Contas da Direcção;
- e) Deliberar sobre o pedido da Direcção da contracção de empréstimos a instituições de crédito, bem como autorizar contractos com duração superior ou igual a 2 anos;
- f) Alterar os Estatutos, respeitando o disposto no artigo 29.º;
- g) Elaborar, apreciar e votar Regulamentos Internos;
- h) Apreciar o Plano de Actividades e Orçamento elaborado pela Direcção, cabendo efectuar as alterações que achar convenientes;
- i) Estabelecer o Calendário Eleitoral;
- j) Fiscalizar a actividade da Direcção;
- k) Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à AEFEUP;
- l) Tomar posição sobre todos os problemas da FEUP e todos os assuntos de interesse estudantil;
- m) Destituir os titulares dos órgãos sociais da AEFEUP, em AG convocada expressamente para esse efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 10% membros da AEFEUP e o voto favorável de três quartos dos membros presentes;
- n) Extinguir a AEFEUP, designar os seus liquidatários e estudar o destino dos bens, não podendo em caso algum ser distribuídos pelos membros ou sócios da AEFEUP. AG esta, convocada expressamente para esse efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 10% membros da AEFEUP e o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

#### ARTIGO 22.º Funcionamento

1. O funcionamento da AG deve ser definido pelo seu Regimento.
2. A AG não pode deliberar, em primeira convocação, caso não se cumpra o disposto no artigo 26.º, ponto 1,
3. A AG só pode legalmente tomar decisões se convocada de acordo com o artigo 25.º.

#### ARTIGO 23.º Direitos dos Participantes na AG

1. Usar da palavra nos termos do Regimento.
2. Participar nos trabalhos da AG.
3. Apresentar requerimentos, moções, propostas e emitir pareceres.
4. Usar do direito de resposta quando directamente posto em causa.
5. Controlar o cumprimento das normas regulamentares/regimentais e estatutárias, invocando o Regimento, os Estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO 24.º Deveres dos Participantes na AG

1. Colaborar com a MAG no desenrolar dos trabalhos, velando para um bom funcionamento da AG.

2. Velar pelo cumprimento do Regimento e dos Estatutos.
3. Desempenhar as tarefas que lhe forem atribuídas, prestando contas do seu desempenho à AG.

#### ARTIGO 25.º Convocação

1. A AG é convocada pela MAG, com a antecedência mínima de oito dias úteis, ou dois dias úteis para reuniões extraordinárias, difundindo amplamente a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos da AG e o nome de eventuais convidados.
2. A AG reunirá ordinariamente quatro vezes por mandato com o intuito de:
  - a) apreciar e aprovar o Plano de Actividades e Orçamento definido na alínea a) do artigo 33.º;
  - b) apreciar e votar o Relatório de Actividades e Balancete definido na alínea i) do artigo 33.º;
  - c) apreciar e aprovar o Calendário Eleitoral definido no artigo 43.º;
  - d) proceder à apreciação e votação do Relatório de Actividades e Contas da gerência da AEFEUP antes do início do período eleitoral.
3. A AG pode ser convocada extraordinariamente em resultado de:
  - a) iniciativa da MAG;
  - b) decisão da AG anterior;
  - c) requerimento da Direcção ou Conselho Fiscal da AEFEUP;
  - d) requerimento, devidamente fundamentado, apresentado por, no mínimo, 10% dos membros da AE.
4. A AG tem que ser realizada num prazo máximo de dez dias úteis após recepção de requerimento, definido no ponto anterior.
5. A AG pode ser convocada pelo requerente, definido no ponto 3, caso a MAG não se digne a cumprir os prazos estipulados no ponto anterior.

#### ARTIGO 26.º Quórum

1. Se em primeira convocatória não estiver reunido o quórum mínimo, a AG terá início, com carácter deliberativo, passada meia hora, com:
  - a) Qualquer número de presenças se a AG for ordinária;
  - b) Um número a definir pela MAG na própria convocatória, não podendo exceder os 5% dos membros da AEFEUP se a AG for extraordinária.
2. O quórum deve ser verificado, pela MAG, no início da AG, assim como no acto de cada votação com base no número de votos.

#### ARTIGO 27.º Intervenções

1. A palavra será concedida aos presentes na AG para o exercício dos poderes consignados nestes Estatutos, na Lei Geral e Regimento.
2. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa.
3. Não serão permitidas cedências de tempo de qualquer inscrito a um orador no uso da palavra.
4. O representante da Direcção da AEFEUP na AG e/ou o primeiro requerente da convocação, salvo aprovação de requerimento em

contrário, podem usar da palavra, em cada número ou alínea da ordem de trabalhos, por período que a MAG não deve limitar a menos de 10 minutos.

#### ARTIGO 28.º

##### Votações

1. As deliberações tomadas em AG são-no por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo nos casos especificamente previstos nestes estatutos, lei geral e regimento.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Em caso de empate o documento deve ser submetido à votação novamente, sendo que se não houver alterações do resultado, o documento considera-se rejeitado ou chumbado.
4. As deliberações da AG, sempre que se referirem a pessoas, terão que ser tomadas por voto secreto e o presidente da MAG, em caso de empate não pode usar o voto de qualidade excepcionalmente. Em todas as restantes votações a forma de voto fica à consideração da MAG, devendo esta decidir de acordo com a índole da matéria a tratar.

#### ARTIGO 29.º

##### Alteração aos Estatutos

1. As deliberações sobre alterações aos Estatutos têm de ter anuência de pelo menos três quartos dos membros presentes na AG, expressamente convocada para o efeito respeitando o disposto no artigo 25.º.
2. Só podem ser realizadas alterações aos estatutos, durante os primeiros nove meses de cada mandato.

### SECÇÃO II

#### Mesa da Assembleia Geral

#### ARTIGO 30.º

##### Definição e Composição

1. A MAG é o órgão que preside a AG e é composta por um presidente e dois secretários.
2. Em AG, na ausência de um ou mais elementos da MAG, estes serão substituídos por ordem hierárquica, sendo os lugares à disposição ocupados pelo Conselho Fiscal por ordem hierárquica, ou em ausência deste último, ocupados por elementos eleitos pela AG.

#### ARTIGO 31.º

##### Competências

Compete à MAG, nomeadamente:

- a) convocar a AG ordinária, extraordinária e eleitoral, em conformidade com o estipulado no artigo 25.º;
- b) coordenar na AG os trabalhos de forma imparcial, contribuindo para um bom ambiente de trabalho na AG;
- c) limitar o uso da palavra na AG a um determinado período de tempo, respeitando no entanto o artigo 27.º, sempre que se verifique que o número de oradores inscritos para a discussão de determinada matéria é elevado;
- d) redigir após cada AG uma minuta da acta respeitante a essa mesma AG, afixando-a, num prazo máximo de 3 dias úteis, num placard da AEFEUP, ficando deste modo sujeita à apreciação e possíveis alterações. Se não surgirem sugestões para alteração,

num prazo máximo de 5 dias úteis após a afixação da minuta da acta, esta torna-se definitiva;

- e) apoiar a campanha eleitoral para os órgãos gerentes da AEFEUP em regime de plena igualdade para todas as listas concorrentes;
- f) fiscalizar de forma neutra o acto eleitoral;
- g) verificar a elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes às eleições;
- h) decidir, em caso de protestos referentes à campanha ou ao acto eleitoral;
- i) assumir as funções do executivo, no caso de demissão da Direcção prevista no artigo 38.º, ponto 1, destituição da maioria dos seus titulares, segundo o artigo 21.º, alínea m), até novo processo eleitoral a convocar extraordinariamente para o efeito;
- j) assumir as funções do Conselho Fiscal até ao fim do mandato, em caso de demissão conjunta ou parcial da maioria dos seus membros, esgotados os candidatos suplentes das listas a sufrágio;
- k) participar na discussão em qualquer dos pontos constantes na ordem de trabalhos, devendo os seus membros retirar-se da mesa;
- l) solicitar ao Conselho Fiscal o parecer definido no artigo 40.º.

### SECÇÃO III

#### Direcção

#### ARTIGO 32.º

##### Definição e Composição

A Direcção é o órgão executivo da AEFEUP e é composto por um número ímpar de membros, com um limite mínimo de sete elementos efectivos, entre os quais um Presidente e um Tesoureiro.

#### ARTIGO 33.º

##### Competências

Compete à Direcção, nomeadamente:

- a) elaborar o Plano de Actividades e o Orçamento e apresenta-los em AG, até trinta dias após o início do ano lectivo;
- b) elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 18.º e apresentar, até trinta dias após o início do ano lectivo;
- c) cumprir e fazer cumprir os Estatutos da AEFEUP, as decisões da AG, os Regulamentos Internos e Regimentos e demais Legislação;
- d) administrar os bens e património da AEFEUP, sendo da sua inteira responsabilidade a utilização e conservação dos seus móveis e imóveis;
- e) coordenar e orientar todo o trabalho da AEFEUP, elaborando os Regulamentos Internos de actividades que julgar convenientes;
- f) incentivar a participação dos estudantes em todas as actividades associativas, quer reivindicativas, culturais, recreativas, desportivas ou de outra índole, fomentando uma prática estudantil de base;
- g) representar a AEFEUP em todos os actos e instâncias em que haja de intervir, podendo delegar essa competência apenas na MAG;
- h) nomear representantes da Direcção para as funções que se revelem necessárias;
- i) elaborar um Relatório de Actividades e Balancete do primeiro semestre do mandato da Direcção a apresentar à AG para aprovação até cinco dias uteis após o término do referido semestre;

- j) elaborar o Relatório Anual de Actividades e Contas a apresentar à AG para aprovação, no período compreendido entre a data de definição do Calendário Eleitoral e a da apresentação de candidaturas, sendo que o mesmo deve ser disponibilizado a todos os membros 72 horas antes da AG;
- k) elaborar e apresentar à AG, em anexo ao relatório exigido no ponto anterior, um inventário dos bens que a AEFEUP possui à data da realização da AG;
- l) celebrar contratos de trabalho sem termo necessários para o normal funcionamento da AEFEUP, após consentimento da AG, através de concurso público, devendo no mínimo fazer a sua divulgação num jornal de tiragem nacional;
- m) garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso para fiscalização por parte do Conselho Fiscal;
- n) comunicar ao Conselho Fiscal todos os contactos da empresa encarregue da contabilidade organizada da AEFEUP;
- o) assegurar a gestão corrente da AEFEUP no período compreendido entre a data de entrega de candidaturas e a de tomada de posse;
- p) elaborar os regulamentos de criação e funcionamento dos Núcleos e Comissões de Curso, assim como apresentá-los posteriormente em AG para discussão e aprovação.

#### ARTIGO 34.º

##### Responsabilidade Civil

Nos termos previstos no artigo anterior, alíneas g) e h), a Direcção responde civilmente pelos actos ou omissões dos seus comissários nos termos e efeitos do artigo 500.º do Código Civil.

#### ARTIGO 35.º

##### Deliberações

As deliberações da Direcção são imediatamente executórias, sendo esta responsável perante a AG por todas as actividades da AEFEUP.

#### ARTIGO 36.º

##### Presidente da Direcção

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) assegurar a execução do plano de actividades;
- b) assegurar a representação da AEFEUP;
- c) assegurar a gestão financeira e patrimonial da AEFEUP.

#### ARTIGO 37.º

##### Tesoureiro da Direcção

Compete, em especial, ao Tesoureiro da Direcção:

- a) assegurar a contabilidade organizada da AEFEUP;
- b) assegurar a gestão financeira e patrimonial da AEFEUP.

#### ARTIGO 38.º

##### Demissões

1. Poderá ser demitido um elemento da Direcção, em reunião de Direcção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direcção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes, sendo esta votação proposta pelo Presidente da Direcção.
2. A demissão conjunta ou sucessiva da maioria dos membros da Direcção, depois de esgotada a lista de suplentes, implica a realização de novas eleições para a Direcção.

3. A demissão do Presidente da Direcção, implica a realização de novas eleições para a Direcção.
4. A nova Direcção, resultante do sufrágio referido nos pontos 2 e 3 deste artigo, terá que concluir o mandato da demissionária.
5. Verificando-se a situação referida nos pontos 2 e 3 do presente artigo, implica a elaboração, por parte da Direcção demissionária, de um Relatório de Actividades e Balancete referente ao período da sua gerência, a apresentar à AG para aprovação até 5 dias úteis após a sua demissão.
6. Em caso de incumprimento do número anterior, todos os elementos da Direcção são responsáveis, quer se tenham demitido ou não.
7. Em caso de demissão do Tesoureiro da Direcção:
  - a) a Direcção terá que requerer à MAG uma AG para apresentar um Balancete à data da demissão e justificação da demissão;
  - b) o sucessor do Tesoureiro demissionário, proposto pelo Presidente da Direcção será eleito em reunião da Direcção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direcção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

### SECÇÃO IV Conselho Fiscal

#### ARTIGO 39.º

##### Definição e Composição

O Conselho Fiscal, adiante designado por CF, é composto por um presidente e dois secretários, estando a distribuição dos cargos de presidente e secretários de acordo com o artigo 49.º, ponto 2.

#### ARTIGO 40.º

##### Competências

Compete ao CF, nomeadamente:

- a) elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 18.º e apresentar, até trinta dias após o início do ano lectivo;
- b) fiscalizar todas as actividades financeiras da AEFEUP, tendo acesso aos documentos contabilísticos, desde que solicitados à Direcção da AEFEUP com 5 dias úteis de antecedência, podendo para o efeito deslocar-se às instalações da AEFEUP ou à empresa encarregue da contabilidade organizada da AEFEUP;
- c) solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis ao normal e efectivo desempenho da sua missão;
- d) emitir um parecer sobre o Balanço da Gerência da AEFEUP do mandato ao qual fiscaliza do ponto de vista da legalidade dos actos praticados, num prazo máximo de 72 horas após ser solicitado pela MAG;
- e) substituir nas suas funções até ao fim do mandato a MAG, no caso desta se demitir, ou da demissão sucessiva da maioria dos seus membros, depois de esgotada a lista de suplentes;
- f) substituir em AG elementos da MAG que estejam ausentes;
- g) facultar elementos sobre as contas da AEFEUP, a requerimento de 2% dos membros da AEFEUP;
- h) coadjuvar a MAG na verificação da elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes às eleições e emitir um parecer, com carácter vinculativo, sobre a validade dos mesmos.

ARTIGO 41.º  
Demissões

Em caso de demissão dos membros do CF, os elementos que os substituírem serão da mesma lista, mantendo a ordem hierárquica da lista, e assumirão as funções dos membros demissionários.

CAPÍTULO V  
Eleições

ARTIGO 42.º  
Generalidades

1. As eleições para a MAG, CF e Direcção realizar-se-ão anualmente em AG Eleitoral, convocada para o efeito.
2. A AG Eleitoral é constituída por todos os Sócios Efectivos da AEFEUP.
3. A MAG, o CF e a Direcção são eleitos separadamente por sufrágio universal directo de todos os constituintes da AG Eleitoral da AEFEUP, isto é, cada Sócio Efectivo terá direito a três boletins de voto, sendo que cada um corresponde a um único órgão.
4. A condução do processo eleitoral será da responsabilidade da Comissão Eleitoral definida no artigo 48.º.
5. As eleições terão que decorrer nas instalações da AEFEUP, salvo o caso destas não se mostrarem adequadas, tendo neste caso que se realizar nas instalações da FEUP.
6. Em caso de demissão da maioria dos membros da Direcção da AEFEUP ou do Presidente da mesma, as eleições antecipadas para conclusão do mandato decorrerão num prazo máximo de quinze dias úteis, após a apresentação da demissão à MAG.

ARTIGO 43.º  
Calendário Eleitoral

1. No Calendário Eleitoral deve constar a data limite de apresentação de candidaturas, período de campanha eleitoral, dia de votações e tomada de posse.
2. O Calendário Eleitoral deverá ser proposto pela MAG e posteriormente apreciado e aprovado em AG.
3. O Período Eleitoral, compreende todos os actos formais desde a apresentação de candidaturas e a tomada de posse, e terá que estar compreendido entre o segundo Domingo de Maio e o segundo Domingo de Junho.
4. O Calendário Eleitoral terá que contemplar uma 1ª e uma 2ª volta e um período de um dia de funcionamento normal de aulas para salvaguardar a ocorrência de protestos após o dia de votações.
5. A MAG tem que dar publicidade ao Calendário Eleitoral com uma antecedência mínima de dez dias úteis antes do período definido no ponto 3 deste artigo.

ARTIGO 44.º  
Divulgação dos Cadernos Eleitorais

1. Os Cadernos Eleitorais terão de ser colocados à disposição dos membros da AEFEUP a partir da data de apresentação do Calendário Eleitoral até à data limite de apresentação de candidaturas.
2. No caso de algum Sócio Efectivo não constar nos Cadernos Eleitorais, este terá que solicitar à MAG a colocação do seu nome, que será verificado e anexado aos restantes.

ARTIGO 45.º  
Apresentação de Candidaturas

1. Cada lista concorrente às eleições terá de:
  - a) apresentar à MAG a sua candidatura dentro do período definido no Calendário Eleitoral;
  - b) apresentar um número ímpar de candidatos efectivos, caso apresente candidatura à Direcção;
  - c) indicar a sigla que pretende que conste no boletim de voto assim como o nome do representante à Comissão Eleitoral;
  - d) ser subscrita por todos os candidatos da mesma e por um número mínimo de 5% proponentes membros da AEFEUP;
  - e) apresentar candidatos suplentes, em número igual a um terço dos efectivos, arredondado inferiormente;
  - f) entregar à MAG a lista de candidatos em formato digital, o Termo de Aceitação de Candidatura e fotocópias do Documento de Identificação e Número de Identificação Fiscal de cada candidato.
2. Cada candidato só poderá concorrer a um órgão e a uma lista.
3. Não poderão apresentar candidatura, os membros da AEFEUP que tenham sido alvo de sanções que determinem a sua inelegibilidade.
4. Em cada Termo de Aceitação de Candidatura deve constar no mínimo:
  - a) o nome e o número de aluno do membro que encabeça a lista candidata;
  - b) o nome, número de aluno, número do Documento de Identificação, Número de Identificação Fiscal, cargo ao qual se candidata e assinatura do candidato.
5. A MAG terá que divulgar as listas candidatas provisórias num período máximo de 24 horas após entrega das listas, sendo que estas se tornam definitivas após verificação, por parte da MAG e CF, das mesmas num período máximo de dois dias úteis após a entrega das listas.
6. No caso de serem encontradas irregularidades na candidatura, a MAG terá que proceder às diligências necessárias junto dos representantes das listas de modo a estas serem corrigidas e as listas terão um dia útil para as alterar.
7. No caso de não serem apresentadas listas para todos os órgãos, a MAG procederá a nova recalendarização do Calendário Eleitoral, num período máximo de um dia útil, não tendo que ser cumpridos os requisitos dos pontos 2, 3 e 5 do artigo 43.º, sendo necessária a apresentação de novas listas para todos os órgãos num período mínimo de dois dias úteis.

ARTIGO 46.º  
Campanha Eleitoral

1. A Campanha Eleitoral realizar-se-á durante um período de um a cinco dias de funcionamento normal de aulas e será apoiada pela Comissão Eleitoral, em regime de plena igualdade para todas as listas candidatas.
2. As limitações da campanha serão definidas pela Comissão Eleitoral.

ARTIGO 47.º  
Votação

1. O período de votação corresponde ao período durante o qual os membros da AEFEUP podem exercer o seu direito de voto.
2. Poderão votar todos os Sócios Efectivos da AEFEUP que façam prova a partir de documentos oficiais, devendo no entanto o seu nome constar dos Cadernos Eleitorais.
3. Não poderão exercer o direito de voto todos os indivíduos que foram sujeitos a sanções ou impedidos por deliberação da AG, mesmo que o seu nome conste nos Cadernos Eleitorais.
4. Não serão admitidos votos por correspondência ou por procuração.
5. As mesas de voto funcionarão durante dois dias consecutivos das 9 às 19 horas, sem pausa para refeições, e serão fiscalizadas pelos membros da Comissão Eleitoral.
6. Em cada mesa de voto deverá estar presente um delegado de cada lista concorrente que verificará individualmente a identidade de cada elemento votante e descarregará os seus nomes nos Cadernos Eleitorais. No entanto, a ausência de um dos delegados não impedirá o normal funcionamento da mesa de voto.
7. Os membros das mesas de voto deverão acatar sempre as instruções da Comissão Eleitoral, que apoiará todas as mesas durante o acto eleitoral, com a regularidade da sua presença, de forma a inteirar-se do modo do seu funcionamento e a resolver quaisquer problemas que porventura surjam.

**ARTIGO 48.º**  
Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral será formada:
  - a) pela MAG, sendo o Presidente desta o Presidente da Comissão Eleitoral, tendo este voto de qualidade;
  - b) por um elemento de cada lista concorrente.
2. A Comissão Eleitoral iniciará funções aquando da publicação das listas candidatas definitivas e cessará as mesmas funções aquando da publicação dos resultados definitivos das eleições.
3. São competências da Comissão Eleitoral:
  - a) definir todos os pormenores técnicos da campanha eleitoral;
  - b) dar pareceres, quando solicitada pela MAG, sobre reclamações referentes à campanha e/ou acto eleitoral num prazo máximo de 24 horas;
  - c) elaborar os boletins de voto que deverão ser uniformes, distribuídos e registados no início do acto eleitoral pela MAG;
  - d) proceder à contagem de votos imediatamente após o encerramento das urnas;
  - e) divulgar os resultados provisórios, tornando-os públicos imediatamente após terminada a contagem de votos.

**ARTIGO 49.º**  
Método de Eleição

1. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e por lista.
2. A distribuição dos cargos no CF ficará definida após a aplicação do Método de Hondt sobre os votos validamente expressos da 1ª volta.
3. A constituição da MAG e da Direcção ficará definida pela lista que obtiver maioria absoluta. Caso nenhuma lista tenha obtido

maioria absoluta, realizar-se-á uma 2.ª volta entre as duas listas mais votadas.

4. Não se entende como votos validamente expressos os votos brancos e nulos.

**ARTIGO 50.º**  
2ª volta

1. A 2ª volta terá que ser realizada na semana subsequente à da 1ª volta.
2. Caso existam reclamações sobre o acto eleitoral da 1.ª volta, os prazos iniciais estipulados no calendário eleitoral ficam suspensos e será feito novo calendário pela Comissão Eleitoral após se conhecerem os resultados definitivos.

**ARTIGO 51.º**

Protestos e Anulação das Eleições

1. Todos os protestos relativos à campanha e ao acto eleitoral serão apresentados por escrito à MAG num prazo máximo de 24 horas, após a ocorrência do facto que motivou a reclamação.
2. A MAG decidirá do protesto referido no ponto anterior, até 24h após a apresentação do protesto.
3. A MAG deverá solicitar um parecer à Comissão Eleitoral sobre o assunto do protesto.
4. As eleições poderão ser consideradas nulas, caso:
  - a) a MAG o decida, com parecer favorável da Comissão Eleitoral;
  - b) a diferença entre o número de votos dentro de uma urna seja superior a 2%, em relação ao número de nomes descarregados nos cadernos eleitorais e aos boletins disponibilizados pela MAG;
  - c) a AG, devidamente convocada para o efeito, o decida.

**ARTIGO 52.º**  
Recursos

1. Da decisão contemplada no artigo anterior, ponto 4, alínea a), pode haver recurso para a AG.
2. O recurso terá que ser entregue à MAG e subscrito por um número mínimo de 10% dos membros da AEFEUP, num prazo máximo de um dia útil após a publicação da decisão.
3. A AG terá de ser convocada pela MAG num prazo máximo de um dia útil após a entrada do recurso e nos termos destes Estatutos.
4. A MAG terá de executar a deliberação dessa mesma AG.

**ARTIGO 53.º**  
Resultados

Os resultados provisórios passarão a definitivos caso não haja qualquer reclamação, não exista recurso ou que a AG indefira o recurso.

**ARTIGO 54.º**

Tomada de Posse

A MAG terá de empossar, em sessão pública, a lista vencedora para os respectivos órgãos, num prazo máximo de dez dias úteis, após a publicação dos resultados definitivos, considerando-se como tendo cessado o seu mandato a MAG, Direcção e CF anteriores, nesse acto.

**CAPÍTULO VI**  
Sanções Disciplinares

**ARTIGO 55.º**  
Generalidades

As sanções deverão punir todos os membros que violem expressamente os interesses da AEFEUP.

**ARTIGO 56.º**  
Tipo de sanções

1. Suspensão, que implica a perda dos direitos de membro da AEFEUP por tempo variável segundo a gravidade da falta, com duração compreendida entre seis meses a um ano. Será aplicado nos seguintes casos:
  - a) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
  - b) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
  - c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AEFEUP, independentemente da indemnização devida pelos danos causados.
2. Exclusão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável no caso de reincidência o cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão.

**ARTIGO 57.º**

Do processo de inquérito e da sanção disciplinar

1. A aplicação de sanção disciplinar a qualquer membro da AEFEUP depende da organização de um processo de inquérito, da responsabilidade do CF.
2. A abertura do processo de inquérito a qualquer membro da AEFEUP pode ser feita por deliberação do CF, por participação da MAG, da Direcção ou de qualquer membro ou instituição.
3. A conclusão do inquérito poderá determinar a elaboração de uma acusação formal da qual constem os factos reprováveis e as sanções passíveis de serem aplicadas, que é notificada ao acusado.
4. As notificações nos processos a que se refere este artigo são feitas por:
  - a) remessa de carta registada para o endereço oficial do membro, com a antecedência mínima de 3 dias úteis;
  - b) afixação de edital na sede da AEFEUP, quando o endereço for desconhecido, ou a carta seja devolvida, com a antecedência mínima de 10 dias úteis;
5. A sanção a ser aplicada será decidida em AG, sendo esta realizada num período superior a dois dias úteis e inferior a cinco dias úteis após a notificação do membro;
6. O incumprimento do disposto no artigo 33.º, alíneas i), j) e k) implica a exclusão do Presidente e do Tesoureiro da Direcção.
7. Será excluído o membro sobre o qual a AG delibere, sendo necessário para tal, um quórum mínimo de 5% membros da AEFEUP e o voto favorável de dois terços dos membros presentes.

**CAPÍTULO VII**  
Núcleos

**ARTIGO 58.º**  
Definição

Grupo de estudantes com um interesse comum que visa fomentar a prática cultural, desportiva, pedagógica ou recreativa respeitando os princípios fundamentais da AEFEUP.

**ARTIGO 59.º**  
Generalidades

1. A criação do Núcleo terá que ser proposta por um grupo de estudantes à Direcção e esta terá que levar a sua aprovação à AG.
2. A regulamentação geral dos núcleos é definida por um regulamento proposto pela Direcção da AEFEUP e aprovado em AG.
3. Após a aprovação da criação de um núcleo conforme o disposto no ponto 1 deste artigo, terá de ser apresentado pelo núcleo num prazo de 30 dias, e aprovado em AG, o regulamento interno do núcleo em questão. Este regulamento terá de respeitar os presentes estatutos.

**CAPÍTULO VIII**  
Comissões de Curso

**ARTIGO 60.º**  
Definição

Grupo de estudantes que representa, perante a AEFEUP, um determinado ano de um ciclo de estudos ou curso da FEUP.

**ARTIGO 61.º**  
Generalidades

1. A regulamentação geral das comissões de curso é definida por um regulamento proposto pela Direcção da AEFEUP e aprovado em AG.
2. O reconhecimento de uma Comissão de Curso por parte da Direcção da AEFEUP terá que ser proposto à mesma, devendo esta respeitar a regulamentação citada no ponto 1 do presente artigo.

**CAPÍTULO IX**  
Disposições Finais

**ARTIGO 62.º**  
Casos omissos

1. Os casos que possam suscitar interpretação duvidosa serão decididos pela AG.
2. Os casos não previstos nestes Estatutos serão decididos em AG em tudo o que não colida com as normas legais vigentes, os princípios gerais do direito português e Regimento Interno ou Regulamentos.

**ARTIGO 63.º**

Entrada em vigor dos estatutos

Estes Estatutos entram imediatamente em vigor depois da sua aprovação em AG.

**ARTIGO 64.º**

Revogação dos anteriores estatutos

Os anteriores Estatutos consideram-se revogados e os presentes como os Estatutos da Associação de Estudantes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.